

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI Nº 8035/2010  
(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”**

**EMENDA Nº**

Acrescenta a Estratégia 1.10 à Meta 1 do anexo de Metas e Estratégias do Projeto de lei nº 8.035, de 2010, que aprova o Plano nacional de Educação, para o decênio 2011-2020 e dá outras providências, a seguinte redação;

Estratégia 1.10) Garantir e ampliar o atendimento educacional especializado, do nascimento aos três anos, por meio de serviços de intervenção precoce, que otimizem o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de saúde e assistência social.

**JUSTIFICATIVA**

O processo educacional inicia-se desde o nascimento. Incentivar o desenvolvimento nessa fase inicial de aprendizagem é essencial para que a educação se forme com unanimidade. Estudos relatam que, quanto mais cedo o aprendiz estiver em meios de incentivos e aprendizagem, melhor será todo o seu desenvolvimento educacional nas fases posteriores. Portanto, quanto mais cedo esse aluno estiver inserido no contexto de aprendizagem, menores serão os problemas que incorrem na sua vida escolar. Ou seja, quanto mais cedo estiver em locais de incentivos educacionais, mais fácil será sua vida de aprendiz, e assim melhorará tanto a sua vida profissional quanto a sociedade. E nessa etapa inicial, dos 0 a 3 anos, são necessários serviços tanto de saúde quanto de assistência social a fim de que todo o desenvolvimento percorra sem transtornos.

Sala das sessões em , de junho de 2011

**Deputado Pauderney Avelino**

**DEM/AM**

